


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
18606-572, Fone: (14) 3112-7142, Botucatu-SP - E-mail:
BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1004432-70.2021.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Sacamone Sociedade Individual de Advocacia**
 Executado: **Franz Homero Paganini Burini**

Juiz de Direito: Dr(a). LÍCIA EBURNEO IZEPPE PENA

Vistos.

Proceda-se à pesquisa via RENAJUD para confirmar se o bem indicado a fls. 198 está registrado em nome da parte executada.

Confirmada a propriedade, **defiro desde já a penhora** sobre o(s) **veículo(s) marca I/M.BENZ C, modelo C180 CG, ano 2011, placas EYQ5593**, servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJUD, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Inclua-se no sistema RENAJUD as restrições de "registro de penhora", de "circulação" e de "transferência".

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Intime-se para ciência da penhora e do encargo.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, **fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação**, até o limite de seu crédito. Nesta situação, deverá a parte exequente informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se mantém o interesse na penhora do veículo financiado, informando – caso manifestado o interesse – os dados do credor fiduciário, a fim de possibilitar sua intimação sobre a constrição e para que preste informações acerca do contrato de financiamento.

Ainda, deverá a parte exequente se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na adjudicação ou leilão do bem, sob pena de extinção.

Caso o bem não esteja em nome da parte executada, intime-se a parte exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento, em 05 (cinco) dias, apresentando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

Int.

Botucatu, 24 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA